PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.543, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N° 728/2005 – PMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 25, da Lei nº 728, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 25** Incumbirá ao SANTANA PREVIDÊNCIA proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive o pagamento da remuneração de seus membros, que será correspondente a 12% (doze por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Presidente, pela participação em cada sessão."

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 25–A, de 08 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> "**Art. 25-A** A Incumbirá ao SANTANA PREVIDÊNCIA proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive o pagamento da remuneração de seus membros, que será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Presidente, pela participação em cada sessão"

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 25–B, de 08 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> "**Art. 25–B** Os membros de colegiados do Santana Previdência fazem jus a jetons referentes até duas sessões mensais a contar de 30 de junho de 2022."

Art. 4º Esta lei revoga as disposições em contrário e retroage seus efeitos à data de 30 de junho de 2022, assegurando a continuidade e a regularidade das atividades do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, sem prejuízo aos atos praticados no período anterior à vigência desta norma.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/BBAF-DE38-2868-19FB e informe o código BBAF-DE38-2868-19FB

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal não terão direito ao ressarcimento de eventuais diferenças de valores apuradas entre a legislação anterior e esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 30 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/BBAF-DE38-2868-19FB e informe o código BBAF-DE38-2868-19FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BBAF-DE38-2868-19FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 30/12/2024 09:46:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/BBAF-DE38-2868-19FB